

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0073/2019
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Paracuru e Localidade Poço Doce
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0018/2019

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0018/2019)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -Os poços PT-01 e PT-02 do SAA da Localidade de Poço Doce não estão identificados. -No dia da inspeção, a cerca da elevatória de esgoto EEE-02 do SES de Paracuru não estava completamente instalada. -Na casa de química do SAA da Sede de Paracuru, as instalações das bombas dosadoras estão inadequadas. -Ocorre vazamento na gaxeta da bomba da elevatória de água EEAT-01, do SAA da Sede de Paracuru. -Não foi apresentado registro da última realização de limpeza e desinfecção do reservatório REL-01 do SAA da Localidade de Poço Doce. -Não foi apresentado registro da última realização de limpeza e desinfecção do reservatório RAP-01 do SAA da Sede de Paracuru. -Há vegetação excessiva na área da elevatória de esgoto EEE-02, do SES de Paracuru. -A elevatória de água EEAT-01, do SAA da Sede de Paracuru, não está identificada. -A elevatória de esgoto EEE-01 do SES de Paracuru não está identificada. -A elevatória de esgoto EEE-02 do SES de Paracuru não está identificada. -A tampa do poço de sucção da elevatória de esgoto EEE-02, do SES de Paracuru, está danificada. -A porta da sala do quadro de comando da elevatória de esgoto EEE-01 do SES de Paracuru não está instalada. -No dia da inspeção, no laboratório do SAA da Sede de Paracuru, a solução de arsenito de sódio e ortotolidina estavam com data de validade vencida. -Na casa de química, do SAA da Sede de Paracuru, há uma caixa de disjuntores sem a tampa. -Não existe lâmpada instalada na área de dosagem do cloro gasoso do SAA da Sede de Paracuru. -A tubulação de chegada do esgoto bruto na ETE do SES de Paracuru está danificada. -As tampas de inspeção dos filtros F-02, F-03 e F-04 do SAA da Sede de Paracuru

<p>Constatações:</p>	<p>não estão fechadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> -Os filtros F-02, F-03 e F-04 do SAA da Sede de Paracuru estão com pintura deteriorada. -A área dos filtros F-02, F-03 e F-04 do SAA da Sede de Paracuru está alagada. -A tubulação de ventilação do reservatório RAP-01 do SAA da Sede de Paracuru, está sem tela de proteção. -O calçamento em volta do poço de visita, localizado na Av. João Lopes Machado nº 75 (próximo à elevatória de esgoto EEE-01, do SES de Paracuru) cedeu ocasionando um buraco em volta da tampa. -Há uma caixa de inspeção inacabada na área do reservatório REL-01 do SAA da Localidade de Poço Doce. -A área do reservatório RAP-01 do SAA da Sede de Paracuru está alagada. -Não existe lâmpada instalada na casa de abrigo do quadro de comando do poço PT-03 do SAA da Sede de Paracuru. -A casa de abrigo do quadro de comando do poço PT-01 (REL), do SAA da Sede de Paracuru, está sem porta. -A parede da casa de abrigo do poço PT-01 (REL), do SAA da Sede de Paracuru, está danificada. -Não existe tampa de proteção nos poços PT-01 (REL), PT-02 (Riacho Doce) e PT-03 (Fórum) do SAA da Sede de Paracuru. -Os poços PT-01 (REL), PT-02 (Riacho Doce) e PT-03 (Fórum) do SAA da Sede de Paracuru não são dotados de laje de proteção. <ul style="list-style-type: none"> -O grupo gerador de energia elétrica da elevatória de esgoto EEE-01, do SES de Paracuru, não está funcionando. -Dos 08 registros de descarga inspecionados, no SAA da Sede de Paracuru, 05 estavam soterrados: Rua Jornalista Almir Pedreira, Rua Domingos Paulino, Rua Coronel Maranhão, Rua Isaac da Rocha e Av. Morar Bem. -A tampa da caixa do registro de descarga localizado na Rua João A. de Sousa, no SAA da Sede de Paracuru, está danificada. -Há caixas de inspeção sem tampa ou grade de proteção na área da ETE do SES de Paracuru. -As aberturas de inspeção do reservatório RAP-01 do SAA da Sede de Paracuru estão sem tampa. -A lâmpada instalada na sala do quadro de comando da elevatória de esgoto EEE-01, do SES de Paracuru, não esta acendendo. -A lâmpada da sala do grupo gerador de energia elétrica da elevatória de esgoto EEE-02, do SES de Paracuru, não está acendendo;
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p>

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1o - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços</p>
--------------------------	---

Constatações:

Fundamento Legal:	públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários; VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços; VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários. §2o - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 29/07/2019	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____